



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 15381/17

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017, HOMOLOGADA PELO EX-GESTOR [FALECIDO], SENHOR IREMAR FLOR DE SOUZA - ANÁLISE PRELIMINAR DA AUDITORIA PELA IRREGULARIDADE DO CERTAME – PEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR E DE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DE CUJUS PARA PROVIDÊNCIAS.

PREJUDICIALIDADE DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, EM FACE DO EXAURIMENTO DO OBJETO - INOCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO REQUISITADA NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR - NEGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO RITO ORDINÁRIO – CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DO PREFEITO FALECIDO.

SUBMISSÃO A REFERENDO DA DS1 N.º 00110/18 À PRIMEIRA CÂMARA, NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 87, X DO RITCE/PB – DECISÃO CHANCELADA – RECOMENDAÇÃO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00078 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 15381/17; e

CONSIDERANDO que a presente deliberação atende ao que determina os artigos 18, IV, “b” e 87, X do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 N.º 00110/18, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do representante legal do espólio do Prefeito falecido, Senhor IREMAR FLOR DE SOUZA, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatórios de fls. 249/254 e 296/299.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 17:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 08:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 18:02



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO